



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

LEI Nº 6467, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de diplomas e certificados em Braille aos alunos com deficiência visual, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Osório e dá outras providências.

ED DA SILVA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede municipal de Osório ficam obrigados a fornecer, também, diplomas e certificados em Braille aos alunos com deficiência visual, como comprobatórios das conclusões de cursos.

Art. 2º As pessoas que concluíram cursos anteriormente à vigência desta lei poderão requerer às respectivas instituições a emissão dos diplomas e certificados, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 11 de Maio de 2021.

Ed da Silva Moraes